



Proc. 07.03983/2017
fls. _____
Visto. _____



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**

TERMO DE COOPERAÇÃO

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - ADPVH E A
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES -
SML.**

A **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - ADPVH**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **MARCELO THOME DA S. DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da cédula de Registro Geral nº 08565892-0/SSP-RJ, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 016.810.717-11, com endereço profissional localizado na praça Padre João Nicoletti, 826, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, e a **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**, neste ato representada pela Superintendente, Sra. **PATRÍCIA DAMICO DO NASCIMENTO CRUZ**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Registro Geral nº 46415655 SEDESC/PR, e inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 747.265.369-15, com endereço profissional localizado na Avenida Carlos Gomes, nº 2777, 2º piso, Bairro São Cristóvão, na Cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia;

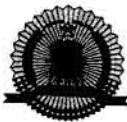
Considerando o disposto na Lei Complementar nº 661, de 07 de abril de 2017, que trata da autorização ao Poder Executivo, instituir Serviço Social Autônomo denominado Agência de Desenvolvimento do Município de Porto Velho - ADPVH;

Considerando o Decreto nº 14.460, de 24 de abril de 2017, que institui a ADPVH e aprova o seu Estatuto;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 654, de 06 de março de 2017, que trata da estrutura e regulamentação da Superintendência Municipal de Licitações - SML;

Considerando o disposto no Decreto nº 14.941, de 04 de dezembro de 2017, que autoriza a SML realizar cooperação técnica com a ADPVH, objetivando prestar apoio em procedimentos licitatórios obrigatórios àquelas entidades;

Celebram entre si Termo de Cooperação Técnica, visando à conjugação de esforços para assegurar proteção ao patrimônio da ADPVH,



Proc. 07.03983/2017
fis. _____
Visto. _____



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**

bem como para aproveitamento, com espeque nos princípios constitucionais da eficiência e economicidade, para realização de procedimentos de licitações de compras e serviços da **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - ADPVH** a serem subsidiadas pela **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE DO OBJETO

Art. 1º. O presente Termo tem por objeto a cooperação técnica entre as partes visando à utilização da estrutura de pessoal e/ou operacional da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**, a título não oneroso, dos processos licitatórios com vistas ao processamento da fase **externa** dos certames licitatórios obrigatórios da **ADPVH** cujo objeto trate de interesse coletivo e de utilidade pública, de acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da ADPVH, com a aplicação, de forma subsidiária das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e demais correlatas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

Art. 2º. A **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - ADPVH**, terá responsabilidade pela fase interna dos procedimentos para a aquisição de bens e contratações de serviços de seu interesse, dentre os quais:

- a) Disponibilizar informações e dados resultantes das atividades pretendidas, bem como indicar representante para atuar como ponto local do acordo e monitorar as atividades realizadas.
- b) Instruir a fase interna da licitação seus processos administrativos;
- c) Justificar a necessidade e os quantitativos apresentados, responsabilizando-se pelas informações, quantitativos e obrigações decorrentes das licitações sem ônus ou transferências de responsabilidade à Prefeitura de Porto Velho e SML de sua obrigação de pagamento, fiscalização e outras legalmente cabíveis e de sua responsabilidade;
- d) Elaborar o Termo de Referência/Projeto Básico e planilhas detalhadas, com a autorização do Ordenador de Despesas competente, bem como a apuração e formulação das cotações de preços;
- e) Elaborar a Minuta de Edital e submeter a Parecer Jurídico para aprovação da deflagração do processo licitatório, autuando e carimbado de acordo com as normas aplicáveis aos casos observados os princípios constitucionais e legais, bem como, as competências regimentais a ele impostas;



Proc. 07.03983/2017
fls. -----
Visto. -----



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**

- f) Definir a modalidade e tipo de licitação, com o apoio da SML;
- g) Realizar as análises técnicas em etapa Pré Licitatória, quando se tratar de matérias e serviços que exigem conhecimento de cunho técnico;
- h) Auxiliar na resposta a eventuais questionamento e impugnações ao Edital quando versarem de questões técnicas, orçamentárias, valores ou outras de sua responsabilidade;
- i) Realizar as publicações legais de sua competência, no que couber;
- j) Homologar o resultado da licitação; nos termos das Leis 8.666/93 e 10.520/2002;
- k) Celebrar contrato com o licitante vencedor e promover a fiscalização da correta execução do objeto;
- l) Arcar com as responsabilidades legais, criminais e administrativas, prestando todas as informações aos órgãos de controle interno e externo, quando solicitado no que se refere às informações à fase do certame e pós-licitatória;
- m) Manter controle mediante protocolo e planilha de acompanhamento dos processos administrativos encaminhados à **Superintendência Municipal de Licitações - SML**, para fins de licitação;
- n) Prestar quaisquer informações pertinentes à instrução processual solicitada pela **Superintendência Municipal de Licitações - SML**, no prazo por ela estipulado;

Art. 3º. COMPETE A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML:

- a) Realizar por seus próprios recursos técnicos e operacionais os procedimentos a sessão pública, na data agendada em comum acordo entre as partes;
- b) Receber os envelopes com a documentação e proposta dos licitantes interessados;
- c) Realizar o julgamento nas fases de habilitação e adjudicação, de acordo com a ordem definida no Instrumento Convocatório;
- d) Declarar o resultado da licitação;
- e) Encaminhar a **ADPVH** quando solicitado, informações acerca do andamento do processo, bem como, prestar esclarecimentos acerca de



Proc. 07.03983/2017
fis. -----
Visto. -----



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**

fatos decorrentes do processamento da licitação, quando não forem de responsabilidade da ADPVH;

f) Submeter o resultado da licitação para homologação e adjudicação pelas Autoridades da ADPVH

g) Prestar informações e responder por seus atos praticados no processo administrativo quando suscitado;

h) Devolver os processos administrativos para a ADPVH, para parecer Pós-Licitatório devidamente instruídos para fins de Homologação e posterior emissão do Controle de Execução Orçamentária - CEO, Reserva de saldo e atos posteriores necessários à conclusão do feito

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CUSTOS E REPASSES

Art. 4º. O presente Termo de Cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes, sendo os custos inerentes às operações de responsabilidade de cada instituição, considerando os respectivos orçamentos, planos de trabalho e obrigações aprovadas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Art. 5º. Os recursos humanos que porventura e a qualquer título forem utilizados na execução do objeto deste acordo guardarão vinculação de origem, não implicando em relação jurídica de qualquer natureza, inclusive trabalhista e social, para com a outra parte.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

Art. 6º. O presente ajuste entrará em vigor na data de sua assinatura, e seu prazo de vigência é de 12 (doze) meses, podendo ser alterado e prorrogado por critério das partes, mediante formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Art. 7º. O presente Termo poderá ser rescindido por consenso entre as partes ou em caso de falha de quaisquer das cláusulas ajustadas, cabendo à parte interessada manifestar sua vontade, expressamente, comunicando a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, resguardados os procedimentos tramitados entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Art. 8º. Os casos omissos serão objeto de análise e estudo conjunto entre as partes, para composição e decisão em cada situação específica.



Proc. 07.03987/2017
fls. 425
Visto. *[assinatura]*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Art. 9º. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO para a resolução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e acertados, firmam as partes o presente Termo de Cooperação Técnica em 03 (três) vias de igual teor e perante as testemunhas abaixo nomeadas, as quais também o assinam.

Porto Velho, 18 de maio de 2018.

[Assinatura]
MARCELO THOME DA S. DE ALMEIDA
DIRETOR PRESIDENTE DA ADPVH

[Assinatura]
PATRÍCIA DAMICO DO N. CRUZ
SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

[Assinatura]
1a TESTEMUNHA
CPF n° 837.00002-20

[Assinatura]
2a TESTEMUNHA
CPF n° 85.44.7261-5,